

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

F-1

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Exmos Srs Presidentes dos Grupos Parlamentares
Pessoas-Animais-Natureza
Partido Ecologista "Os Verdes"
Centro Democrático Social/Partido Popular
Partido Comunista Português
Bloco de Esquerda
Partido Socialista
Partido Social Democrata
Exmo Sr Presidente Assembleia da República

CCT/547/2017/SC/L 18-07-2017

Assunto: **Petição n.º 21/XIII/1.ª** (*Igualdade de direitos laborais entre trabalhadores enfermeiros*)
Discussão da Petição em 19 de Julho de 2017
Tomada de posição do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses

Tendo o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP) conhecimento que no decurso da reunião plenária agendada para amanhã, 19 de Julho de 2017, se apreciará e votará a *Petição n.º 21/XIII/1.ª* cuja temática versa sobre a "*Igualdade de direitos laborais entre trabalhadores com Contrato Individual de Trabalho e trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, nas instituições do Estado Português*", vimos por este meio remeter a nossa posição sobre a temática em apreço, que passamos a expor:

1. No artº 35º da "Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia" **é dito** que "na definição e execução de todas as políticas e acções da União é assegurado um elevado nível de protecção da saúde humana";
2. No artº 31º, nº 1, da "Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia" **é dito** que "todos os trabalhadores têm direito a condições de trabalho saudáveis, seguras e dignas";
3. Em matéria de **duração e organização do tempo de trabalho** o Direito Comunitário é formalmente inspirado em objectivos relacionados com a tutela da segurança e saúde dos trabalhadores (cfr. Directiva nº 2003/88/CE, de 4/Novembro/2003);
4. No artº 31º, nº 2, da "Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia" **é dito** que "todos os trabalhadores têm direito a uma limitação da duração máxima do trabalho e a períodos de descanso diário e semanal, bem como a um período anual de férias pagas";

5. No artº 2º, nº 1, da "Carta Social Europeia" (epigrafado de "direitos a condições de trabalho justas"), é **impositório** "(...) fixar uma **duração razoável** ao trabalho diário e semanal, **devendo a semana de trabalho ser progressivamente reduzida**, tanto quanto o aumento de produtividade e outros factores em jogo o permitam" (os destacados são nossos);
6. No nº 8 da "Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores" é **dito** que "todos os trabalhadores da Comunidade Europeia têm direito ao repouso semanal e a férias anuais pagas, **cuja duração deve ser aproximada NO PROGRESSO**, de acordo com as práticas nacionais" (os destacados são nossos);
7. Como já assinalado, em matéria de **duração e organização do tempo de trabalho** o Direito Comunitário é formalmente inspirado em objectivos relacionados com a tutela da segurança e saúde dos trabalhadores;
8. No nº 19 da "Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores" é **dito** que "todos os trabalhadores devem beneficiar de condições satisfatórias de protecção da saúde e da segurança no meio onde trabalham. **Devem ser tomadas** medidas adequadas **para prosseguir a harmonização no PROGRESSO** das condições existentes neste domínio" (os destacados são nossos);
9. O artº 23º (lido em conjugação com os artºs 1º e 20º) da "Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia" consagra o **princípio da igualdade** "(...) em matéria de emprego, trabalho e remuneração";
10. No início do processo negocial (ano de 2008) para a revisão das carreiras especiais em sede de Ministério da Saúde, as associações sindicais dos trabalhadores da saúde (Enfermeiros, Médicos e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica) subscreveram uma declaração conjunta onde se lia que:
 - 10.1. "(...) **Consideram indispensável e exigem** que, no contexto da revisão obrigatória das suas respectivas Carreiras, por via da nova legislação laboral da Administração Pública, **seja estabelecida uma contratação colectiva única**, um instrumento legal nos termos da legislação para a Administração Pública, **em cada sector profissional**, de modo a solucionar a actual disparidade caótica no que respeita à gestão dos recursos humanos.

Afirmam a sua clara determinação na defesa do acima referido, que assegure a todos os profissionais igual enquadramento jurídico e laboral, independentemente da sua relação jurídica de emprego e da natureza jurídica da sua entidade empregadora pública (...)."
11. Não obstante esta tomada de posição conjunta e as lutas desenvolvidas, o Governo/Ministério da Saúde em funções à data, decidiu, numa incompreensível imposição ditada por mera opção política, manter uma insustentável iniquidade impondo dois instrumentos legais, um aplicável a trabalhadores

enfermeiros com Contrato Individual de Trabalho (Decreto-Lei n.º 247/09, de 22 de Setembro) e outro aplicável a trabalhadores enfermeiros com Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Decreto-Lei n.º 248/09, de 22 de Setembro);

12. Apesar desta imposição de dois instrumentos legais o Governo/Ministério da Saúde consagrou no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 247/09, de 22 de Setembro, que "(...) *através do presente decreto-lei, o Governo pretende garantir que os enfermeiros das instituições de saúde no âmbito do SNS possam dispor de um percurso comum de progressão profissional e de diferenciação técnico -científica, o que possibilita também a mobilidade interinstitucional, com harmonização de direitos e deveres (...)*";
13. Contudo, pese embora os avanços conseguidos através da continuada e persistente acção proponente e reivindicativa que o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses tem levado a cabo, apenas alguns direitos se encontram devidamente harmonizados entre enfermeiros com Contrato Individual de Trabalho e enfermeiros com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, dos quais se destacam:
 - 13.1. a carreira de Enfermagem, constante do Decreto-Lei n.º 247/09, de 22 de Setembro, onde se consagra a mesma estrutura de carreira, as mesmas categorias, os mesmos conteúdos funcionais, os mesmos deveres funcionais e condições de admissão, entre outras matérias;
 - 13.2. a aplicação da grelha salarial vigente para os trabalhadores enfermeiros com Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Decreto-Lei n.º 122/10, de 11 de Novembro) - através da publicação de Instrumento Parcelar e Transitório no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 43, de 22 de Novembro de 2015;
 - 13.3. a aplicação do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, que veio igualar a forma de pagamento das horas de qualidade e suplementares entre trabalhadores enfermeiros independentemente do vínculo que possuem.
14. No entanto, apesar dos sucessivos passos dados em matéria de harmonização de direitos e deveres, consideramos que os avanços conseguidos são ainda insuficientes existindo matérias que urgem harmonizar tais como:
 - 14.1. A duração (35 horas semanais) e organização do tempo de trabalho;
 - 14.2. A aplicação do sistema específico de Avaliação do Desempenho existente para os enfermeiros com Contratos de Trabalho em Funções Públicas (Portaria n.º 242/2011, de 21 de Junho);
 - 14.3. A consagração de regras para recrutamento e abertura de concursos tal como estão já legalmente instituídas para os enfermeiros com Contratos de Trabalho em Funções Públicas (Portaria n.º 250/2014, de 28 de Novembro);

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

14.4. A consagração de elementares direitos, como por exemplo a majoração dos dias de férias por anos de serviço e compensação por exercício de funções em condições particularmente penosas, que são hoje uma realidade para os enfermeiros com Contratos de Trabalho em Funções Públicas.

Assim sendo, tendo em conta o exposto anteriormente, aproveitamos para reafirmar junto de V. Exas. a necessidade de envidarem esforços para que no decurso da vossa actividade parlamentar, através dos instrumentos regimentais e legais que têm à vossa disposição, fomentem a harmonização de direitos entre trabalhadores enfermeiros que, possuindo as mesmas competências, conteúdos funcionais e que trabalham lado a lado, injustificadamente possuem direitos e deveres distintos.

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente

Pel' A Direcção;

(Enf.º José Carlos Martins, Presidente da Direcção)